



<b>Município:</b>	Natércia	<b>Exercício:</b>	2017
<b>Nº do Processo:</b>	1047248		

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas de responsabilidade do Sr. Cristiano Antônio Caetano Junho, ex-prefeito do Município de Natércia, relativa ao exercício de 2017, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (arquivos 1867426, 1867427, 1867428, 1867429, 1867450, 1867451, 1867452), após abertura de vista determinada pelo Exmo Sr. Relator (arquivo 1842016). Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame inicial, efetuou-se o presente reexame.

Após análise, verificou-se que foi sanada a irregularidade inicialmente apontada, referente a abertura de créditos adicionais sem recursos financeiros, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Ante o exposto, conclui-se pela emissão de parecer pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Natércia, exercício de 2017, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,

CACGM/DCEM, 27/02/2020.

Maria Mônica Teixeira Siman Salema  
Analista de Controle Interno - TC 1798-9

Município: Natércia  
Nº do Processo: 1047248

Exercício: 2017

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

**Prefeito(s)**

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNHO	01/01/17 até 31/12/17	446.408.896-15	VARGEM COMPRIDA,ZON A RURAL - 37.524-000	M2578668 - SSPMG	prefeituranatercia@yahoo.com.br	(0035)3456-1318

**Responsáveis pela Contabilidade**

Nome	Periodo	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
HELENITA LOPES FERNANDES GONCALVES	01/01/17 até 31/12/17	861.207.606-44	SEBASTIAO LOPES FERNANDES,CENTRO - 37.524-000	078894	helenitaprefnat@hotmail.com	(0035)9965-8154

**Responsáveis pelo Controle Interno**

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
LUCIANA MARIA FERNANDES SIQUEIRA PALMA	01/01/17 até 31/12/17	070.157.946-32	CRISTIANO CAETANO,CENTRO - 37.524-000	M14216209 - SSPMG	lupalmanat@yahoo.com.br	(0000)0000-0000

Município: Natércia  
Nº do Processo: 1047248

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2017 foi aprovada sob o nº 001302

Receita Prevista e Despesa Fixada: 15.559.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	001302	20/12/2016	15,00	0,00	0,00	
	Lei de alteração da LOA	1336	07/12/2017	17,00	2.645.030,00	2.523.045,45	
	Total autorizado na LOA				2.645.030,00	2.523.045,45	0,00
<b>Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares</b>							
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	1304	08/03/2017		876.737,61	268.801,95	0,00
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	1327	13/09/2017		417.200,00	367.200,00	0,00
	Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	1.808.829,31
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	553.738,42
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	796.479,67
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>3.159.047,40</b>

Município: Natércia  
Nº do Processo: 1047248

Exercício: 2017

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

**Considerações:**

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

**Recomendações:**

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública ( art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

**2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)**

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
1303	01/03/2017	614.558,37	581.096,76	0,00
1305	08/03/2017	2.137,14	1.942,86	0,00
1306	08/03/2017	220.151,05	200.137,32	0,00
1307	27/03/2017	110.000,00	0,00	0,00
1308	27/03/2017	270.806,25	0,00	0,00
1309	11/04/2017	17.631,06	17.051,24	0,00
1310	24/04/2017	275.000,00	0,00	0,00
1317	19/05/2017	123.860,00	112.600,00	0,00
1330	20/09/2017	59.033,95	52.390,13	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Município: Natércia  
Nº do Processo: 1047248

Exercício: 2017

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Créditos Especiais Abertos por Origem**

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	187.400,42
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	81.111,42
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	696.706,47
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>965.218,31</b>

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Município: Natércia  
Nº do Processo: 1047248

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
100 - Recursos Ordinários	17.428,44	0,00	0,00	4.905.232,95	4.899.047,39	6.185,56	0,00
112 - Serviços de Saúde	2.422,39	2.408,00	0,00	52.808,00	52.763,80	44,20	0,00
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	13.849,86	13.315,66	0,00	19.415,66	14.949,94	4.465,72	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	57.200,48	57.200,48	0,00	937.965,94	937.965,94	0,00	0,00
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	55.382,54	33.919,00	0,00	559.153,54	547.184,82	11.968,72	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	404.195,43	403.541,31	0,00	508.741,31	484.358,05	24.383,26	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	8.444,47	0,00	0,00	10.400,00	37,60	10.362,40	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	165.152,16	695,14	0,00	3.022.495,14	8.685,93	3.013.809,21	0,00

Município: Natércia  
Nº do Processo: 1047248

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	23.917,19	0,00	0,00	97.900,00	68.122,73	29.777,27	0,00
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	180,00	176,46	0,00	776,46	776,46	0,00	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	452,59	425,45	0,00	52.625,45	52.558,90	66,55	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	32.401,48	27.000,00	0,00	89.400,00	67.766,99	21.633,01	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	27.648,49	0,00	0,00	694.000,00	572.905,92	121.094,08	0,00
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.396,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	8.972,58	7.208,00	0,00	7.208,00	7.207,30	0,70	0,00

Município: Natércia  
Nº do Processo: 1047248

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	3.007,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	27.223,96	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
192 - Alienação de Bens	54.114,22	88.960,34	34.846,12	100.960,34	100.960,34	0,00	34.846,12
<b>Total</b>			<b>34.846,12</b>				<b>34.846,12</b>

Município: Natércia  
Nº do Processo: 1047248

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Município: Natércia  
Nº do Processo: 1047248

Exercício: 2017

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Considerações:**

Apontamento inicial

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$34.848,12 sem recursos disponíveis de excesso de arrecadação, na fonte 192 - Alienação de Bens, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

**Defesa**

O Sr. Cristiano Antônio Caetano Junho, ex-Prefeito, justificou em sua defesa, peça 1867426, de que foi aberto crédito suplementar através do decreto 580, destinado à construção/ampliação de calçamento e pavimentação com a origem de recurso de alienação de bens - fonte 192, cujo pagamento ocorreu através de Dação em Pagamento de um lote de propriedade do Município. Anexou a documentação que comprova a sua defesa, como a Lei 1324/2017 que autorizou "dar bem em dação de pagamento" (sic) para execução de calçamento; cujo "processo de licitação foi realizado, nas condições da lei municipal e a empresa vencedora do certame foi a empresa OLARIA SANTA CATARINA DE NATERCIA LTDA-ME, contrato (ANEXO III)" (sic).

Segundo o defendente, até o final de 2017 a escritura de Dação em Pagamento não havia sido formalizada; com a obra executada integralmente e a empresa concluído os serviços em 23/10/2017 (ANEXO IV), e para realizar o excesso de arrecadação de alienação de ativos (DR 192) o empenho teria que ser quitado, mediante a transferência do imóvel. A escrituração do mesmo foi autorizada e o empenho foi quitado em restos a pagar no exercício de 2018, tendo como contrapartida a receita de Alienação de bens em 29/06/2018 (ANEXO V), efetivando assim a receita de alienação.

Portanto, a despesa nunca ficou descoberta de recursos, já que: (i) a lei municipal 1.324/2017 previa o recurso; (ii) O Decreto 580/2017 autorizou a suplementação; (iii) O Edital de Licitação previu o pagamento na forma da lei municipal (dação) e, (iv) a escritura fora lavrada na forma prevista.

Cita, ainda, o relato do Controle Interno sobre os procedimentos realizados.

**Análise da defesa**

Das justificativas apresentadas confrontadas com a documentação anexada e a análise do Relatório enviado através do Sicom/2018 "Detalhamento do Resto a Pagar de Exercício Anterior" referente ao empenho 2018, apurou-se que foram adotadas as práticas formais para execução do objeto da Lei 1324/2017, motivo pelo qual, afasta-se o apontamento da irregularidade de créditos suplementares abertos sem recursos disponíveis de excesso de arrecadação, na fonte 192 - Alienação de Bens, no valor de R\$34.848,12, tendo a referida dívida sido quitada. Encontra-se anexado a esta análise de defesa e no SGAP o relatório citado.

Município: Natércia  
Nº do Processo: 1047248

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
00 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	3.386,67	0,00	0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	151,92	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	344,88	344,88	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	2.575,36	2.575,36	0,00
18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	34.190,44	28.221,06	0,00
19 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	0,00	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	8.352,98	8.352,98	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	208.424,70	200.137,32	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	400.677,68	346.147,97	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	65.915,75	61.772,44	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	725,03	724,65	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	876,00	633,63	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	533,93	504,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	495.642,14	495.634,49	0,00

Município: Natércia  
Nº do Processo: 1047248

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
47 - Transferência do Salário-Educação	8.080,00	8.080,00	0,00
48 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	204.051,44	199.572,93	0,00
50 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	11.512,70	11.512,70	0,00
53 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	14,04	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	87.851,60	86.660,59	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	31.277,82	31.200,60	0,00
57 - Multas de Trânsito	10.003,14	10.003,04	0,00
90 - Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	2.337,98	1.107,50	0,00
Total			0,00

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
17.687.035,98	14.096.933,84	0,00

**Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Município: Natércia  
Nº do Processo: 1047248

Exercício: 2017

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**2.5 - Realocação de Recursos Orçamentários (art. 167, VI, CR/88)**

Tipo Informado				Tipo Recolocado			
Decreto	Valor	Remanejamento	Transposição	Trasferência	Crédito Adicional	Alteração de Fonte	Alteração Gerencial
Remanejamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transposicao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencia	48.817,12	0,00	0,00	0,00	48.671,73	145,39	0,00

**OBS.: Síntese do Relatório anexado à PCA.**

**Conclusão do Item:**

O município, em sua execução orçamentária, utilizou os instrumentos previstos no art. 167, VI. Constatamos, porém, que no processo de realocação dos créditos orçamentários, em muitos casos, os tipos definidos pelo Sicom foram utilizados incorretamente, conforme demonstrado no item 2.5.

**Considerações:**

Constatamos que o município abriu créditos orçamentários utilizando-se do disposto no art. 167, Inc. VI. Entretanto, conforme relatório anexado à PCA "Realocação de Recursos Orçamentários", verificamos que o Tipo de Decreto informado não corresponde à realidade da execução.

Assim, para maior esclarecimento, apresentamos, em síntese, os conceitos contidos nas Consultas nº 862749 de 25/06/2014 e nº 958027 de 02/03/2016 – TCEMG, visando à adequação no próximo exercício: Remanejamentos são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro.

Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou Ações, dentro do mesmo órgão.

Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Ressaltamos que o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa, sendo incabível previsão nesse sentido na Lei Orçamentária Anual. (Art. 165, § 8º).

**Recomendações:**

Recomenda-se ao Gestor atentar para a correta utilização dos instrumentos previstos no art. 167, inciso VI da Constituição Federal: Remanejamento, Transposição e Transferência.

**2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)**

**Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.**

**Município: Natércia**  
**Nº do Processo: 1047248**

**Exercício: 2017**

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Conclusão do Item:**

Detectamos decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 (Relatório anexado à PCA).

**Recomendações:**

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 desse Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200.

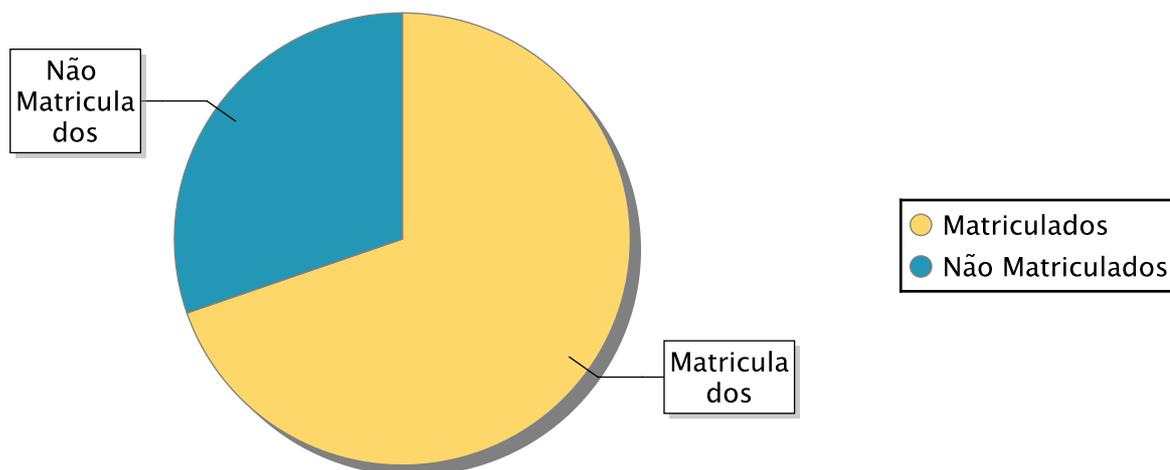
<b>Município:</b>	Natércia	<b>Exercício:</b>	2017
<b>Nº do Processo:</b>	1047248		

## 8 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

### A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
99	69



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

#### Conclusão do Item:

O município cumpriu apenas 69.7% da Meta 1 no tocante à universalização da educação infantil na pré-escola no exercício 2016, deixando de atender o disposto na Lei nº 13.005/2014, em 30.3%.

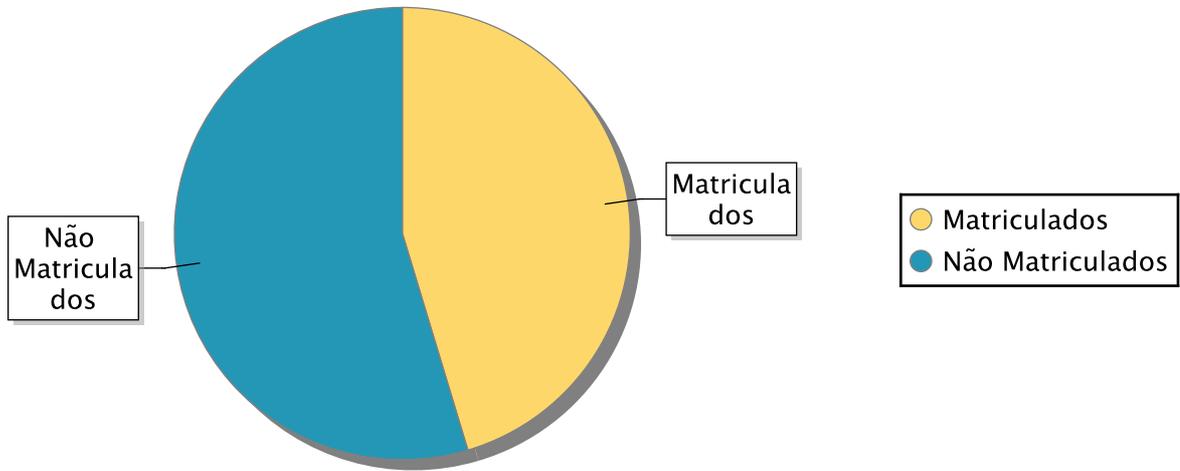
#### Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

### B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

<b>Município:</b>	Natércia	<b>Exercício:</b>	2017
<b>Nº do Processo:</b>	1047248		

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
194	88



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

**Conclusão do Item:**

O município cumpriu, até o exercício de 2017, o percentual de 45,36% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

**META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.**

**Modalidade da Educação Básica**

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$2.298,80	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 1.379,28
Pré Escola	R\$ 1.379,28
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 1.379,28

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

**Conclusão do Item:**

O Município observa o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício de 2017 pela Portaria MEC nº 31, de 2017, cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

**Considerações:**

**Município:** Natércia

**Exercício:** 2017

**Nº do Processo:** 1047248

Junto à defesa apresentada quanto à abertura de créditos sem recursos de excesso de arrecadação, o defendente informou que Piso Salarial Nacional da Educação Básica definido pela Lei Federal 11.738 /2008, atualizado para o exercício de 2017 pela Portaria MEC 31/2017, c/c o art. 206, VIII, da CR/88, foi indevidamente informado, R\$1.379,28, com a proporcionalidade de 24 horas semanais "como se fosse o valor pago por 40 semanais" (sic). Anexou, a Lei 1312, de 15/05/2017 (peça 1867450), que concedeu aumento real para acompanhar o Piso Nacional e atingir o percentual dos recursos do FUNDEB - limite mínimo de 60%.